CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
LIDA NA SESSÃO ORDINÁRIA
DO DIA: 17/02/04
Edson Bastos Bessa
Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 073, DE 16 DE SETEMBRO DE 2003.

ACRESCENTA ao artigo 1º os Incisos I, II, III, IV e V, e MODIFICA a redação dos artigos 1º e 2º, todos da Lei Municipal nº 071/01 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Manacapuru, no uso das suas atribuições legais, FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município, que a CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, APROVOU a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica acrescentado ao artigo 1º os Incisos I, II, III, IV e V, e modifica a redação dos artigos 1º e 2º, todos da Lei Municipal nº 071/01 que passam a ter o seguinte texto:

Art. 1º - Considerando o que dispõe o artigo 10 da Lei Municipal nº 009 de 04 de julho de 1997, fica proibido o exercício da pesca comercial no curso d'água do Lago do Miriti, seus tributários, bem, como seu sistema lacustre,.além de outras medidas:

I – Fica proibido à pesca de consumo e pesca esportiva em baixo da ponte do Miriti, compreendendo 200 (duzentos) metros à jusante e à montante desta área;

II – No período de novembro a fevereiro, época de migração reprodutiva,não será permitido pescar em toda extensão do canal da boca, incluindo também 200 (duzentos) metros à jusante e à montante da área de confluência com o rio Solimões;

III – Na época da migração trófica, período de maio a agosto, será permitido à pesca somente na extensão do canal da boca e área de confluência até em frente da localidade denominada ilinha, desde que, não seja

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
LIDA NA SESSÃO ORDINÁRIA
DO DIA: 17/02/04
Edson Bastos Bessa
Presidente

feito lanço, retirada de árvores, capim, matupá, aningal, pesca com explosivo, batisão e timbó;

IV – Na pesca com tarrafa é proibido parelha, ou seja, efeito formiga, entende-se, neste caso, mais de cinco tarrafas na mesma direção ou em círculo;

V – A pesca esportiva, será permitido se for a modalidade, pesque e solte.

Art. 2º. As proibições de que trata o Art. 1º da presente Lei não se aplica à pesca para consumo e pesca esportiva, desde que a mesma seja feita com os seguintes petrechos: anzol, linha de mão, caniço simples ou molinete, zagais, espinhel, tarrafa e arco e flecha.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro de 2003.

Afrânio Pereira Junior
Prefeito em Exercício